

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.534, DE 2003

Proíbe a matrícula em instituição pública de ensino superior, por período que exceda dois semestres além do tempo de duração do curso determinado nos termos da lei.

Autor: Deputado Rogério Silva
Relator: Deputado Colombo

I - RELATÓRIO

Esse projeto de lei pretende proibir que estudantes das instituições públicas de ensino superior nelas permaneçam matriculados por prazo que exceda dois semestres, além do período estipulado para o curso pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei Nº 9.131, de 24 de Novembro de 1995.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, embora movido pela melhor das intenções, poderá, se aprovado, ter consequências negativas para o ensino superior brasileiro.

Boa parte dos alunos que passam um período adicional matriculados nas universidades, o fazem para se formar em dois cursos diversos, muitos dos quais originários de uma base curricular comum.

Representam uma exceção marcante à regra e a lei, por sua própria natureza, não deve ser redigida para exceções, mas como norma geral aplicável em condições normais a situações normais.

Além disso, alguns daqueles que procuram dar continuidade aos seus estudos de graduação, o fazem para melhor se preparar intelectualmente, para assim, melhor prestar um serviço ao País.

Resta observar que a universidade não pode ser engessada a partir de normas traçadas externamente, que podem lhe custar a criatividade e a capacidade de prever situações particulares adequadas ao meio econômico e social que as circunda. É por este motivo que a Constituição Federal assegura a autonomia universitária que, SMJ, ficaria comprometida se aprovada a proposição.

Por estas razões, nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Colombo
Relator